

Indicação: 1540 / 2020

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, e ao Secretário de Cultura e Esportes, Wander Viegas, solicitando que seja construída uma Pista ou Campo para a prática de Jogo de Malha, anexo ao Complexo Esportivo, localizado no Bairro Sibipiruna.

Justificativa

A solicitação corresponde aos anseios dos praticantes da categoria esportiva citada. Esta indicação tem por objetivo proporcionar maior entretenimento e integração àquela comunidade, e por extensão, contribuir para a qualidade de vida dos mesmos.

Segue, especificações do Campo.

§ 1º - Dimensões : O campo será retangular, devendo seu comprimento ser exatamente 36 metros e sua largura 2.50 metros (internos).

a)–o espaço para o arremesso do atleta terá o comprimento mínimo de 2 metros (interno)

b)O comprimento mínimo total (externo) do campo será de 40.20 metros.

§ 2º - Marcação : O campo deverá ser marcado por faixas pintadas de qualquer cor na largura exata de 05 centímetros

§ 3º - Denominações :

1-Proteção Lateral

2-Faixa transversal de cabeceira

3-Faixa lateral de batidas (06 metros).

4-Faixa transversal divisória dos arremessos inicial e final.

5-Faixa divisória do espaço para arremesso.

6-Faixa do círculo

7-Ponto de marcação dos pinos.

§ 4º - Cabeceira : As cabeceiras deverão ser totalmente vedadas com material de alvenaria ou outro de madeira ou similar , com a altura mínima de 2 metros, podendo a mesma terminar na altura mínima de 01 metro até o final da faixa lateral de batida que mede 06 metros.

§ 5º - Corrimão : É obrigatório na altura mínima de 1 metro e distancia mínima de 030 centímetros entre a faixa lateral e o citado corrimão.

§ 6º - Construção : O campo será construído de acordo com o projeto da F.P.M.

CAPITULO V



NOMENCLATURA , MEDIDAS E NORMAS GERAIS.

Artigo 7º - Os campos na sua nomenclatura e medidas deverão ter as seguintes determinações :

Metros

| | |
|---|---------|
| 1-Comprimento mínimo total externo (proteção Lateral) | 40.20 m |
| 2-Comprimento interno invariável do campo entre as faixas | |
| Transversais da cabeceira..... | 36.00 m |
| 3-Distancia de centro entre pino a pino..... | 34.30 m |
| 4-Largura mínima externa..... | 2.60 m |
| 5-Largura interna entre as proteções laterais..... | 2.50 m |
| 6-Largura mínima de proteção lateral..... | 0.30 m |
| 7-Largura de faixa transversal..... | 0.05 m |
| 8-Largura de faixa transversal divisória dos arremessos inicial e final..... | 0.05 m |
| 9-Largura mínima da faixa lateral de batida..... | 0.05 m |
| 10-Largura interna do campo entre as faixas laterais de batidas..... | 1.90 m |
| 11-Largura total da faixa lateral de batida..... | 0.30 m |
| 12-Comprimento total da faixa lateral de batida (entre a faixa transversal de cabeceira até a faixa transversal divisória de arremessos)..... | 6.00 m |

§ 1º - Alem das medidas oficiais exigidas pela F.P.M. serão admitidas eventualmente, em caso de força maior , as seguintes medidas mininas.

| | |
|---|---------|
| 1-Comprimento interno do campo de faixa transversal | 35.00 m |
| 2-Comprimento mínimo para o local de arremesso (lado interno da cabeceira do campo..... | 1.70 m |
| 3-Distancia mínima dos alambrados, muros ou cercas, com relação a proteção lateral do campo..... | 0.20 m |
| 4-Altura mínima de vão livre para os campos totalmente cobertos sendo que os aparelhos e lâmpadas de iluminação também deverão estar acima da referida medida mínima..... | 2.85 m |

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2020

V. C

Vereador(a) - Republicanos

